

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 23.10.12

ITEM Nº 060

TC-002613/026/10

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Jacintho Zanoni Filho.**Advogado(s):** Késia Regina Rezende Guandaline.**Acompanha(m):** TC-002613/126/10.**Fiscalizada por:** UR-2 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Déficit Orçamentário:	1,69% (R\$165.242,25)
Transferências para a Câmara:	5,26%
Despesas com Pessoal:	48,36%
Aplicação na Saúde:	26,73%
Aplicação no Ensino:	26,62%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	61,20%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Precatórios ¹ :	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de CABRÁLIA PAULISTA, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru.

Os pontos consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.17/80, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais foram ressaltados pelo Diretor da Unidade Regional de Bauru como de maior relevância:

Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas: incompatibilidade entre as metas fiscais previstas na LDO e na LOA; previsão de autorização, na LDO e na LOA, para abertura de créditos suplementares em percentual não aceitável por este E. Tribunal; descumprimento do art. 167, VI, da Constituição Federal.

Item B.1.1.3 – Resultado Geral da Execução Orçamentária: o resultado geral da execução orçamentária apresentou um déficit de 1,69%.

Item B.1.3– Balanço Patrimonial - Análise da Capacidade de Pagamento: insuficiência

¹ Saldo a pagar: R\$

financeira para honrar compromissos de curto e longo prazo.

Item B.2.3 – Ordem Cronológica de Pagamentos: inobservância da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Item B.3.1.2 – Outros aspectos do financiamento da educação local: não foi editada em 2010, legislação a respeito da integração do piso salarial nacional do magistério no plano de carreira do ensino.

Item B.3.2.1 – Outros aspectos do financiamento da saúde municipal: não houve implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Item B.4.1 – Regime de Pagamento de Precatórios: depósito insuficiente para pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 97, § 1º, II do ADCT, faltando R\$ 375,24.

Item B.4.2 – Movimentação registrada no Passivo de Curto e Longo Prazo – Precatórios: - balanço patrimonial não registra corretamente os pagamentos (depósito anual) e as pendências relativas ao passivo judicial.

Item B.5.3 – Demais despesas elegíveis para análise: pagamento de DIPAM, contrariando a Súmula 13 deste TCESP.

Item B.6.1 – Tesouraria: inconsistências em conciliações bancárias apresentadas pelo Sistema AUDESP.

Item B.6.3 – Patrimônio: desatendimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4320/64.

Item C.1.1 – Falhas de Instrução em Licitação: Irregularidades em licitações.

Item C.2.3 – Execução Contratual: Irregularidades em execuções contratuais.

Item E.3.1 – Quadro de Pessoal: Desatendimento ao art. 41 da Constituição Federal pela falta de realização de avaliações periódicas relativas ao término do estágio probatório.

Item E.3.1.1 – Pessoal em Desvio de Função: servidora designada para exercer função diversa do cargo para o qual foi admitida.

Item E.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: não atendimento às recomendações e desatendimento à Lei Complementar nº 709/93 e às Instruções nº 02/2008, devido às falhas no envio de informações ao Sistema AUDESP.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	9.764.350,97	
	Despesa Executada	9.551.134,79	
	Déficit/Superávit	213.216,18	2,18%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	9.764.350,97	
	Despesa Executada Ajustada	9.929.593,22	
	Déficit/Superávit Ajustado	(165.242,25)	-1,69%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassse menos devolução</i>)		378.458,43
Despesas com inativos		
Subtotal		378.458,43
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	7.194.401,81
Percentual resultante		5,26%

Quanto aos precatórios:

Receita Corrente Líquida 2009:	8.519.935,02	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:	1.355,99	0,02% da RCL

Opção de Pagamento Mensal	1%	RCL
Valor devido referente à opção mensal:		
Total de depósitos nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2009		

Opção de Pagamento Anual:	15	Anos
Saldo anterior de precatórios:	1.355,99	
Saldo corrigido de precatórios:	198.265,54	
Valor devido referente a opção anual:	13.217,70	
Valor depositado nas contas vinculadas:	12.842,36	
Saldo a pagar:	185.423,18	
LOA 2009		

Segundo a fiscalização, o Executivo optou, por meio do Decreto nº 009 de 05/03/2010, pelo Regime Especial Anual para pagamento de precatórios, de forma correta, tendo em vista a existência de saldo de precatórios em mora em 09/12/2009.

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	5.633.704,64	5.791.641,88	5.881.129,34	6.094.766,96
(+) Inclusões da Fiscalização - B				3.272,80
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		5.791.641,88	5.881.129,34	6.098.039,76
RCL - E	11.758.770,17	12.315.604,34	12.988.594,40	12.609.075,40
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		12.315.604,34	12.988.594,40	12.609.075,40
% Gasto = A / E	47,91%	47,03%	45,28%	48,34%
% Gasto Ajustado = D / H		47,03%	45,28%	48,36%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	7.888.346,69	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	7.888.346,69	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	2.109.995,06	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	- 1.169,40	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	2.108.825,66	26,73%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	6.735.900,00	
Despesa Fixada Atualizada	2.178.333,00	
Índice Apurado	32,34%	

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

		Valores (R\$)	
Receitas		7.908.160,13	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		7.908.160,13	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		1.505.738,48	
Transferências recebidas		1.238.152,57	
Receitas de aplicações financeiras		7.166,41	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		1.245.318,98	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		762.119,29	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)		-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)		762.119,29	61,20%
Demais Despesas		453.002,90	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)		-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)		453.002,90	36,38%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		632.371,19	
(+) FUNDEB Retido		1.505.738,48	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno		-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)		2.138.109,67	27,04%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12		30.196,79	Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011		-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB		63.164,18	
Aplicação Final na Educação Básica		2.105.142,28	26,62%
Planejamento Atualizado do Ensino			
Receita Prevista Atualizada		6.756.400,00	
Despesa Fixada Atualizada		2.408.275,00	
Índice Apurado		35,64%	

O processo acessório TC-2613/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos feitos pela fiscalização, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.88/114.

Em síntese, a Administração se comprometeu a aperfeiçoar as peças de planejamento; e, embora tenha sido autorizada abertura de créditos adicionais até o limite de 15%, não houve desequilíbrio nas contas, entendendo não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura naquele percentual, na medida em que não há limitação legal a quaisquer índices inflacionários.

Realça que a Administração vem procedendo à cobrança de dívida ativa de maneira satisfatória tanto em âmbito administrativo quanto judicial

Destaca a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização.

Sobre os precatórios, alega que o Município não possui recursos suficientes para reajustar o período de quitação dos débitos e que regularizará a questão do registro contábil do passivo judicial.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios instaurados, anunciando a adoção de medidas para evitar as falhas formais verificadas, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Sobre o quadro de pessoal, anuncia que está regularizando os procedimentos com vistas a dar atendimento ao art. 41 da Constituição Federal, regulamentando o estágio probatório a que devem ser submetidos todos aqueles aprovados em concursos públicos.

Informa que foi necessário o deslocamento de servidora para promover o levantamento de todos os bens patrimoniais e almoxarifado, rechaçando o apontamento de que teria havido desvio de função de cargos.

Quanto ao pagamento de horas extras, aduz que foram de extrema necessidade, requisitadas pelos chefes imediatos dos setores envolvidos, comprometendo-se a implantar um sistema informatizado.

Encerrando as justificativas, pleiteia o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2010.

As Assessorias Técnicas, pelos aspectos econômico e jurídico, opinaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.217/223)

Chefia de ATJ endossou mesma conclusão (fls.224).

Instada a se manifestar sobre o entendimento da fiscalização quanto ao insuficiente pagamento de precatórios no período, SDG entende que o apontamento pode ser relegado ao campo das recomendações, dado o diminuto valor restante para pagamento total dos títulos devidos em 2010 (R\$375,34), citando o TC-53/026/09 como precedente (fls.229/232).

A defesa obteve vista dos autos (fls.236).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de Cabralia Paulista superou o índice mínimo de aplicação de recursos na educação geral, uma vez que investiu 26,62% do montante da arrecadação e transferência de impostos no exercício de 2010.

Também procedeu a adequada aplicação de recursos na valorização do Magistério, investindo 61,20% dos recursos do FUNDEB.

Ainda quanto ao FUNDEB, excedeu a meta estabelecida pela Lei nº11494/07 para os investimentos dentro do próprio exercício, uma vez que atingiu gastos de 100%, conforme anotado pela inspeção, cumprindo o art. 21, da mesma Lei.

Além disso, foi cumprido o índice mínimo na aplicação de recursos na saúde, uma vez que foram aplicados 26,73% das receitas provenientes da arrecadação e transferência de impostos.

Os gastos com pessoal situaram-se dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O resultado da execução orçamentária, no que diz respeito à entrada e saída de recursos foi equilibrado, uma vez que o déficit do período foi em grande parte² amparado pelo saldo financeiro do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo observaram o limite constitucional disposto à faixa populacional que se encontra o Município.

A respeito dos encargos sociais foi registrado que os recolhimentos encontram-se formalmente em ordem.

Além desses aspectos da Gestão, há outros que merecem maior cuidado por parte da Administração, cabendo recomendações.

Refiro-me, inicialmente, à anotação da inspeção no tocante à falta de fidedignidade dos dados contábeis, diante das divergências constatadas entre os dados informados e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Desta forma, a Municipalidade deverá rever seus registros, para que as peças e informações sejam confiáveis, refletindo sua real situação orçamentária e financeira, bem como, para que não tragam prejuízo ao exercício do controle externo efetuado por esta Corte.

Quanto às alterações orçamentárias, em vista dos elevados percentuais praticados (15%), ainda que a Lei Federal n.º 4320/64 não imponha limites para a abertura de créditos adicionais, é salutar que a Administração observe o entendimento desta Corte de que tal percentual deve se aproximar da inflação prevista, uma vez que taxas excessivas contrariam o princípio elementar da responsabilidade fiscal, qual seja, o adequado planejamento orçamentário.

A recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa situou-se em 9,40% do total inscrito. Desse modo, o setor merece maior atenção, para que o baixo índice de recebimento não seja motivo para desequilíbrio fiscal e, menos ainda, sirva de estímulo à inadimplência.

² Déficit Orçamentário de R\$ 165.242,25 - Superávit financeiro de R\$ 128.116,71

A Administração deverá efetuar amplo levantamento sobre os registros contábeis, a fim de eliminar eventuais divergências porventura existentes, de modo que as peças sejam confiáveis e reflitam a realidade orçamentária e financeira do Órgão.

Foi observada a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos, uma vez que os pagamentos não extrapolaram ao fixado, sendo mencionado apenas o atraso no envio de duodécimos à Câmara, após o dia 20 de cada mês, o que deverá ser observado pela Prefeitura Municipal com maior rigor.

As falhas indicadas na formalização dos certames licitatórios indicam que a Municipalidade deve atender, com maior rigor, os termos da Lei 8666/93.

Foram destacadas também situações de desvio de pessoal; ausência de procedimentos de avaliação periódica de desempenho para servidores do quadro permanente, admitidos em exercícios anteriores; falta de controle informatizado para pagamento de horas extras e existência de servidores com férias vencidas, o que deve ser revisto, em favor da observância aos preceitos legais, devendo a inspeção ficar atenta à soma dessas despesas para fins de análise do cumprimento dos índices definidos na Lei Fiscal.

Quanto aos precatórios, a inspeção aponta pagamento parcial, pois, do total devido em 2010 (R\$ 13.217,70), a Administração quitou somente o montante de R\$ 12.842,36.

Todavia, assim como SDG, entendo que essa pequena diferença **(R\$ 375,34)** não é capaz de comprometer a totalidade das contas, nos termos do parágrafo único³ do artigo 31 da Lei Complementar nº 709/93, e pode ser relevada, em caráter excepcional, cabendo recomendações também para o correto registro no balanço patrimonial, eis que os Municípios que se enquadraram no regime especial de precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº62/09 devem contabilizar seus títulos judiciais no Passivo Exigível à Longo Prazo, conforme dispõe o “Manual de Contabilização do Regime Especial de Precatórios” (2010 e 2011), elaborado por esta Casa, e em consonância com o disposto no art. 98 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Nesse sentido, cito os TC-0053/026/09 e TC-312/026/09, nos quais o pequeno vulto das quantias⁴ necessárias à quitação total dos títulos judiciais não foi capaz de inquinar aqueles demonstrativos.

³ **Artigo 31** - Os juros de mora a que forem condenados os responsáveis, bem como a atualização monetária, contar-se-ão sempre da data da mora ou omissão.

Parágrafo único - Quando representados por importância mínima em relação ao valor das contas, os juros de mora ou as diferenças de conta poderão ser desprezados, a juízo de Conselheiro Julgador Singular, das Câmaras ou do Tribunal Pleno.

⁴ R\$ 7.000,00 e R\$ 10.000,00, aproximadamente.

As demais falhas constatadas pela fiscalização podem ser relevadas, tendo em vista sua natureza formal e as justificativas e providências regularizadoras adotadas pelo Prefeito.

Nesse cenário, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, exercício de 2010, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que atenda ao regramento da Lei Fiscal no que diz respeito ao planejamento orçamentário; elabore previsões para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com a inflação do exercício; proceda ao pagamento da dívida com precatórios; atendendo, ainda, ao regramento próprio a respeito da gestão desses recursos vinculados na saúde e educação; dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; cumpra atentamente as regras da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à ordem cronológica de pagamentos; proceda à cobrança de sua dívida ativa; proceda ao planejamento adequado dos serviços, de modo a evitar a necessidade de pagamento de horas extras, além de efetuar controles mais rígidos sobre tais dispêndios; envie as informações do sistema AUDESP nos prazos estipulados nas Instruções desta Corte; e, cumpra as Instruções desta E.Corte.

Determino ainda, à fiscalização que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.